

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



LEI Nº 308/2009

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - São Feriados no Município:**

**I – Os Declarados em Lei Federal; a saber:**

- 01 de janeiro – Confraternização Universal;
- 21 de abril – Tiradentes;
- 01 de maio – Dia do Trabalho;
- 07 de setembro – Independência do Brasil;
- 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida;
- 02 de novembro – Finados;
- 15 de novembro – Proclamação da República;
- 25 de dezembro – Natal.

**II – Os declarados nesta Lei Municipal; a saber:**

- 08 de dezembro – Nossa Senhora da Conceição Padroeira do Município;
- 15 de dezembro – Aniversário da Cidade.

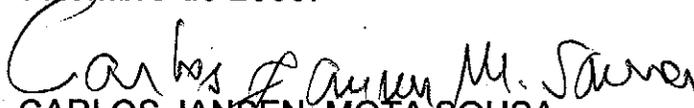
**Art. 2º - Ficam declarados feriados religiosos no Município, as seguintes datas:**

**Sexta-Feira da Paixão e,  
Corpus Cristi.**

**Art. 3º - Poderá o Executivo Municipal declarar Ponto Facultativo os dias que antecedem e ou sucedam os dias fixados nos artigos anteriores, bem como, Terça-Feira de Carnaval e Quarta-Feira de Cinzas.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, Estado do Maranhão, em 30 de setembro de 2009.**

  
**CARLOS JANSEN MOTA SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**